



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº 011/95

DO EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Institui o Fundo de Assistência Social e dá outras providências...

APARECIDO FIGUEIREDO, Presidente da Câmara Municipal de Angélica-MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política da Assistência Social.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao Coordenador do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pelo titular do órgão referido no caput deste artigo, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Artigo 2º - São atribuições do Prefeito Municipal:

I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Assistência Social;



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- II - assinar cheques com o responsável pela Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social, ou delegar estas funções ao titular do órgão da Administração Pública responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FMAS

Artigo 3º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicações dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Assistência - CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à Contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII - firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;
- VIII - movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas;
- IX - expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FMAS

Artigo 4º - São atribuições da Coordenação do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com setor de patrimônio do órgão da Administração Pública responsável pela Coordenação Política de Assistência, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com cargo ao Fundo;
- IV - encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:
 - a) mensalmente, os demonstrativos de receita e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a realização das ações de Assistência Social, para serem submetidas ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- VIII - apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo Setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social;
- X - encaminhar mensalmente, ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 5º - São receitas do Fundo:

- I - as transferências do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, conforme estabelece o artigo 28 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1.993;
- II - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer o decurso de cada exercício;
- V - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais;
- VI - recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- VII - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- IX - outras, legalmente constituídas.

Artigo 6º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º - Aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMAS.

§ 2º - Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Suseção II

Dos Ativos do Fundo

Artigo 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- IV - bens móveis e imóveis destinados à Administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Artigo 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o Município de Angélica venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I

Do Orçamento

Artigo 9º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o Programa de trabalho Governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o Orçamento do Município de Angélica ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da contabilidade

Artigo 10 - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- Artigo 11 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
- Artigo 12 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.
- § 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.
- Artigo 13 - O FMAS prestará contas atendidas a legislação federal, estadual, municipal e normas estabelecidas pela Secretaria de Finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I

Das Despesas

- Artigo 14 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do FMAS deleberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, que serão distribuídas as entidades governamentais e não governamentais conveniadas, executoras da Política Municipal de Assistência Social.



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único - As cotas poderão ser alteradas durante o exercício observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 15 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizadas por lei e abertos por Decretos do Executivo Municipal.

Artigo 16 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social ou com ele conveniados;
- II - repasse diretor;
- III - pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito privado para execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

Subseção II

Das Receitas

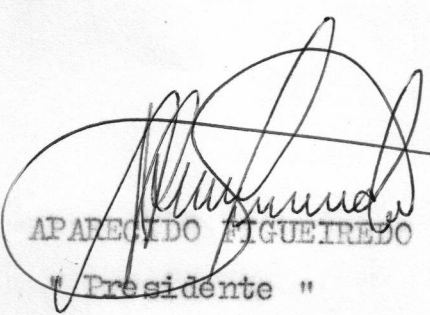
Artigo 17 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Subseção III

Disposições Finais

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ANGÉLICA
EM 23 DE OUTUBRO DE 1.995.


APARECIDO FIGUEIREDO
"Presidente"

JOÃO DONIZETE CASSUCI
"1º Secretário"



Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

- VIII - definir as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde na definição da rede complementar do Sistema Único de Saúde, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 199 da Constituição Federal;
- IX - convocar a realização da Conferência Municipal de Saúde
- X - outras atribuições que forem delegadas pelas instancias superiores do Sistema Único de Saúde;
- XI - elaborar lista tríplice a ser submetido ao Prefeito Municipal, para nomeação do Coordenador do F.M.S.

Artigo 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde, será paritária entre os representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde do Município e representante dos trabalhadores em saúde, profissionais em saúde e Poder Público, nos seguintes termos:

- I - 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho serão nomeados dentre representantes dos usuários, através de organizações da sociedade civil, escolhidos por Assembléia Própria dos Seguintes;
- II - 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho serão nomeados dentre representantes dos trabalhadores em saúde, prestadores de serviços de saúde e Poder Público.

§ 1º - Dentre os membros do Conselho, representantes dos usuários, referidos no inciso I deste artigo, sempre se facultará a representação dos trabalhadores em educação, trabalhadores rurais, entidades filantrópicas e associações de moradores.

§ 2º - Dentre os membros do Conselho, referido no inciso II deste artigo, um terço será de trabalhadores em saúde, um terço de prestadores de serviços de saúde, vinculados ao Sistema Único de Saúde e um terço de representantes do Poder Público Municipal.



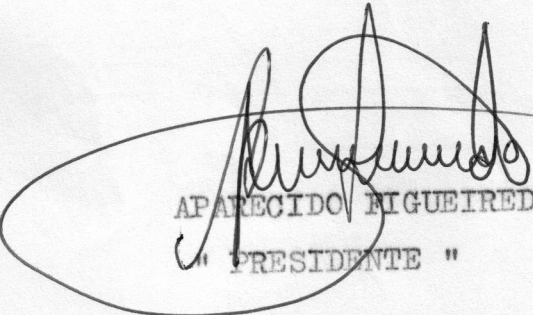
Câmara Municipal de Angélica

Estado de Mato Grosso do Sul

Artigo 11 - No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei o Poder Executivo baixará Decreto que regulamenta e, no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei o atual Conselho Municipal de Saúde baixará Resolução que contenha o seu Regimento Interno, bem como que estabeleça a data de investidura no novo Conselho, coisa que não poderá ocorrer em prazo superior a 90 (noventa) dias.

Artigo 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 286/91, 308/91 e 324/92.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGÉLICA-MS
Em, 22 DE JANEIRO DE 1.996.


APARECIDO FIGUEIREDO
" PRESIDENTE "

JOÃO DONIZETE CASSUCI
" 1º SECRETÁRIO "